



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01 - A
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovado pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e, eu Maria Jose da Silva e Silva Presidente, promulgo a seguinte Lei.

Lei municipal 247/2011

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade da Classe Estudantil do Município de Buriticupu – MA.

Art. 1º - Fica criada a **Carteira de Identidade da Classe Estudantil do Município de Buriticupu – MA**, expedida pelas entidades credenciadas pela UBES – **União Brasileira dos Estudantes Secundarias**, e UNE - **União Nacional dos Estudantes**, cuja expedição será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Terá direito à Carteira de Identidade Estudantil todo aluno regulamente matriculado nos estabelecimento público e particulares deste município.

Art. 3º - As empresas concessionárias dos serviços de Transportes Coletivos deste município ficarão obrigados a fornecer aos estudantes portadores da Identidade Estudantil passes escolares com redução de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo.

§ ÚNICO – O número de passes escolares a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) por mês.

Art. 4º - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil terão direito ao pagamento de “meia entrada” (50%) do preço cobrado em todos os eventos de natureza e caráter cultural, de lazer, educacional e esportivo, tais como: cinema, teatros, circos, shows, estádios de futebol, danceterias, casas afins e demais eventos, sendo vedada a imposição de qualquer limite de ingressos por parte dos promotores desses eventos.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei pelos promotores dos eventos descritos no artigo anterior, bem como pela a empresa concessionária de transportes coletivo deste município, ensejará na aplicação de pena de multa de 50 VRM (Valor referencial), e se reincidente, a pena de multa correspondente a 100 VRM.

§ 1º - Em caso de não pagamento da multa imposta, assim como de uma terceira autuação fica, independente de notificação, caçado o respectivo Alvará de Funcionamento, bem como a suspensão do evento.

§ 2º - Os valores das multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais e revestidas em favor das entidades estudantis credenciadas nos termos do artigo 1º e aplicadas nos projetos culturais em prol dos estudantes.

Art. 6º - Fica estabelecida a penalidade de apreensão da **Carteira de Identidade Estudantil** ao portador que a utilizar de forma fraudulenta.

§ 1º - Sujeitar – se a – à mesma penalidade todos aqueles que praticar atos contrários a moral e aos bons costumes ou atente contra o patrimônio público ou particular quando utilizando – se das prerrogativas estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - Aquele que infringir o disposto nesse artigo, terá a sua **Carteira de Identidade Estudantil** apreendida e somente a receberá após 6 (seis) meses. Se reincidente, a devolução somente se dará após 12 (doze) meses.

Art. 7º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a plena aplicação desta Lei, poderão receber benefícios fiscais de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura e Desporto, ou dotações suplementares se necessário for.

Art. 9º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Educação será o órgão de inteira competência na execução da presente lei.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, plenário José Mansueto de Oliveira Junior, sala das Sessões da Câmara Municipal de Buriticupu – MA, 21 de novembro de 2011.

Maria José da Silva e Silva

Presidente